



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

## DECRETO Nº 14.485/21

Dispõe sobre a reclassificação do Município de Divinópolis na “ONDA AMARELA” do PLANO MINAS CONSCIENTE.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando a classificação da Macrorregião Oeste na “ONDA AMARELA”, do Plano Minas Consciente, pelo Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado;

### DECRETA:

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica o Município de Divinópolis, a partir do dia 12/07/2021 (segunda-feira), reclassificado na **ONDA AMARELA** do PLANO MINAS CONSCIENTE.

**Art. 2º** O funcionamento das atividades socioeconômicas, dos segmentos produtivos ou comerciais, assim como de serviços, será autorizado nos termos deste regulamento e em conformidade com o Protocolo estabelecido pelo PLANO MINAS CONSCIENTE, além de notas técnicas e explicativas, que farão parte deste Decreto como anexos, levando-se em conta o Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Parágrafo único: O Protocolo mencionado no *caput* pode ser acessado no seguinte link: [https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas\\_consciente\\_pr\\_otocolo\\_v3.8\\_0.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_pr_otocolo_v3.8_0.pdf), cabendo observar, em especial, o seguinte:

I – restringir a entrada e permanência em qualquer tipo de estabelecimento aberto ao público de pessoa que não esteja fazendo uso de máscara de proteção facial;

II – onde houver formação de fila de pessoas, seja em área interna ou externa, ainda que em calçadas, será de exclusiva responsabilidade do próprio estabelecimento o controle e organização, garantindo-se o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, mediante marcações no solo e disponibilização de pessoal devidamente treinado para acompanhar e orientar a todos, enquanto perdurarem as filas;

III – disponibilização de álcool a 70% para uso de clientes nos estabelecimentos;

IV – realizar aferição de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5º e, quando houver, do respectivo acompanhante, independentemente da temperatura deste;

V – controlar a entrada de indivíduos no interior do estabelecimento, mediante registro de acesso, como uso de fichas numéricas, em especial, em shoppings, galerias, mercados, supermercados e demais atividades onde há maior trânsito de pessoas;

VI – obrigatoriedade a utilização de máscara para proteção facial em vias públicas e estabelecimentos abertos ao público;

**Art. 3º** Fica proibida a ocupação de espaços, para realização de eventos de qualquer natureza, incluindo-se atividades religiosas, superior a 75% (setenta e cinco por cento) da área respectiva, assim como lotação superior a 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, além do distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre indivíduos.

§ 1º A proibição prevista no *caput* se estende a qualquer tipo de espaço privado, como clubes, sítios, chácaras, salões de eventos, dentre outros, onde possa haver aglomeração de pessoas.

§ 2º O estabelecimento que, de qualquer forma, concorrer para o descumprimento do previsto no *caput* poderá ter suspenso o respectivo alvará de funcionamento.

#### DO SERVIÇO PÚBLICO

**Art. 4º** As repartições públicas municipais seguirão funcionando por meio de divisão de pessoal e turnos, por duas equipes, cada qual formada por contingente equivalente a 50% dos servidores de determinado setor para a prestação de serviço em jornada reduzida de 06 horas, para os cargos cuja



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

jornada regular corresponda a oito horas, além de 02 horas de serviço em regime de trabalho domiciliar – *home office* – com emissão de relatório respectivo.

§ 1º Vedando-se o início de jornada em horários que anteceda às 07 horas, salvo autorização expressa, os turnos mencionados no *caput*, aplicáveis também para cargos cuja jornada regular já seja de 06 horas, serão os seguintes:

- I – período matutino, das 07 às 13 horas;
- II – período vespertino, das 12 às 18 horas.

§ 2º Para cargos e/ou funções que, em razão da natureza do serviço, não comportarem o trabalho em regime domiciliar – *home office* – dever-se-á cumprir a jornada integral, em horário a ser definido pela autoridade hierarquicamente superior, dentro do período compreendido entre 07 e 18h, preservando-se, necessariamente, o distanciamento recomendado.

§ 3º Diante da natureza e peculiaridade de cada serviço, em caso de necessidade da manutenção de jornada superior à estabelecida neste artigo, caberá ao secretário da pasta correspondente justificar tal demanda e submetê-la à Secretaria Municipal de Governo, para deliberação.

### DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

**Art. 5º** O Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros deverá funcionar observando, em especial, o seguinte:

- I – ocupação máxima de até 15 (quinze) passageiros em pé, além do número de assentos;
- II – realizar a desinfecção e higienização dos veículos utilizados para o serviço entre cada viagem;
- III – restringir o acesso de passageiro que não esteja usando máscara de proteção facial;
- IV – uso obrigatório de máscara de proteção facial por motoristas e auxiliares.

§ 1º Pelo descumprimento das disposições mencionadas nos incisos I, II, III e IV, ou qualquer outra medida sanitária de combate à COVID-19, estabelecida por ato regular municipal, estadual ou federal, a concessionária do serviço ficará sujeita à multa específica de 03 a 1000 UPFMDs.

§ 2º Em caso de reincidência de autuação por descumprimento de medidas sanitárias, caberá à autoridade competente determinar a instauração de processo administrativo disciplinar.

§ 3º A multa prevista no § 1º será preponderante sobre qualquer outra que em razão da coincidência do fato gerador possa incidir.

§ 4º Para fins de atender o limite previsto no inciso I do *caput*, terão prioridade de acesso pessoas idosas, portadoras de deficiência e profissionais da saúde, devidamente identificados.

### DAS SANÇÕES

**Art. 6º** Em caso de descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, assim como em qualquer ato regular relativo ao estabelecimento de medidas sanitárias, em especial, ao Protocolo relativo ao PLANO MINAS CONSCIENTE e/ou notas técnicas, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, o infrator ficará sujeito à autuação com incidência de multa a ser fixada entre o mínimo de 10 e o máximo de 1000 UPFMDs e/ou INTERDIÇÃO do estabelecimento.

§ 1º A multa prevista no *caput* poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses em que se verifique infração às regras sanitárias relativas ao combate e prevenção da COVID-19.

§ 2º Para aplicação da multa prevista no *caput* dever-se-á assegurar o direito constitucional pertinente ao devido processo legal e pleno exercício da ampla defesa.

§ 3º A interdição prevista no *caput* atenderá ao seguinte:

- I – será por prazo a que fixar a autoridade sanitária;
- II – terá efeito imediato, independentemente de defesa ou recurso, os quais terão caráter devolutivo, não suspendendo, assim, o ato administrativo que decretar a interdição;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

III – poderá ser determinada cautelarmente pelo agente público competente, investido na função de fiscalização e dotado de regular Poder de Polícia Administrativa, por prazo necessário à correção da irregularidade apontada;

IV – a interdição cautelar prevista na alínea anterior poderá ser determinada também em caráter educativo, mediante ato devidamente fundamentado pelo agente público competente.

V – em caso de interdição cautelar, após sanar a(s) irregularidade(s) sanitária(s), caberá ao interessado solicitar nova vistoria para desinterdição, mediante contato via Whatsapp nº 37 99111.0030.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** Quem tiver conhecimento de irregularidade sanitária ou descumprimento de medidas relativas ao protocolo do PLANO MINAS CONSCIENTE, a este Decreto, notas técnicas ou explicativas, poderá denunciar por meio do Aplicativo App Divinópolis ou via Whatsapp **37 99111.0030**.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor com a sua assinatura, devendo ser publicado nos termos do art. 2º do Decreto nº 10.270, de 27 de dezembro de 2011, para amplo conhecimento, sem prejuízo da regular publicação no primeiro dia em que houver circulação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais.

Divinópolis, 09 de julho de 2021.

Gleudson Gontijo de Azevedo  
**Prefeito Municipal**

Janete Aparecida Silva Oliveira  
Secretária Municipal de Governo

Alan Rodrigo da Silva  
Secretário Municipal de Saúde

Leandro Luiz Mendes  
Procurador-geral do Município